SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE HARMONIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HARMONIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com a LEI nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, no dia **20 DE MARÇO DE 2015,** às **10 HORAS** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Harmonia, sito Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56, estará promovendo **LICITAÇÃO PÚBLICA,** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo menor preço, a qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

As condições seguintes consubstanciam este Edital e os seus anexos serão utilizados para normatizar a presente Licitação, em observância à Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao objeto licitado.

Anexo **I** (Carta de Credenciamento), Anexo **II** (Declaração de Idoneidade), Anexo **III** (Declaração de Renuncia ao Direito de Interpor Recurso na Fase de Habilitação); Anexo **IV** (Declaração de Inexistência de menores nos quadros funcionais); Anexo **V** (Minuta de Contrato); Anexo **VI** (Mapas dos Trajetos); e Anexo **VII** (Orçamento das Rotas);

01 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de Empresa(s), devidamente habilitada(s), para prestação de Serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme trajetos abaixo relacionados, exclusivamente para alunos das redes escolares municipais e estadual de ensino.

* **TRAJETOS:**

ITEM 1.6 - LINHA 006: Saudades – Linha Bonita – São Benedito – EMEF Prudente de Moraes

Freqüência: Manhã
Distância**: 10 Km**
Tipo de Veículo: **Microônibus com capacidade para 27 passageiros**
Número de Alunos**: 21 alunos**
Valor limite a ser pago por Km percorrido: **R$ 4,23**

ITEM 1.7 - LINHA 007: EMEF Prudente de Moraes – São Benedito - Saudades
Freqüência: Retorno Manhã

Distância: **11,5 Km**
Tipo de Veículo: **Microônibus com capacidade mínima de 27 passageiros**
Número de Alunos: **10 alunos**
Valor limite a ser pago por Km percorrido: **R$ 4,23**

- **ITEM 1.8 - LINHA 008**: EMEF Prudente de Moraes – São Benedito – Linha Bonita - Saudades

Freqüência: Retorno Tarde
Distância: **11,5 Km**
Tipo de Veículo: **Microônibus com capacidade mínima de 27 passageiros**
Número de Alunos: **16 alunos**
Valor limite a ser pago por Km percorrido: **R$ 4,23**

- **ITEM 1.10 – LINHA 10:** Morro Peixoto – Tafona – Centro – EEEM Jacob Hoff

Freqüência: Tarde – ida e volta
Distância**: 15 Km**
Tipo de Veículo: **Van com capacidade mínima de 19 passageiros**
Número de Alunos: **17 alunos**
Valor limite a ser pago por Km percorrido: **R$ 5,05**

1.12 - As linhas acima discriminadas são subdivididas pelas rotas abaixo relacionadas, cujo **transporte escolar será efetuado por rota e não por linha**. Portanto**, a empresa vencedora do certame deverá absorver o transporte das linhas compostas pela rota.**

- **ROTA 03** - Composta pelas Linhas **06, 07 e 08;**
- **ROTA 05** - Composta pela Linha **10;**

2 – DA HABILITAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar-se à Licitação, as empresas que estiverem cadastradas no Município, conforme art. 110 e § único, até o dia **17/03/2015**, ou seja, terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento da documentação, de acordo com o artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes por seus Administradores, ou procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

2.2.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** :

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Comprovação que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público nos termos do "Anexo II";

g) Declaração de Inexistência de menores nos Quadros Funcionais, nos termos do "Anexo IV".

2.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que dispõe de veículo(s) em perfeitas condições de uso e compatível com a capacidade de transporte exigida em cada itinerário, conforme modelo em anexo;

b) Declaração de que não emprega menores de idade, na forma do modelo em anexo;

c) Declaração de que dispõe de veículos com no máximo, vinte e cinco anos de fabricação utilizados no Transporte escolar, disponíveis e compatíveis com a legislação de trânsito em vigor, para a prestação dos serviços objeto desta licitação;

d) Declaração de que submeterá os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar à vistoria e inspeção em oficina indicada pelo Município, a cada 4 meses ou assim o Município o exigir, a qualquer tempo (as custas com a oficina correrão por conta da CONTRATADA);

2.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, sendo aceito do ano de 2013, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

a¹) Índice de Liquidez Geral (ILG)

a²) Índice de Gerência de Capitais de Terceiros (IGCT)

a³) Grau de Endividamento Geral (GE)

✍ Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$ILG = \frac{(AC+ARLP)}{(PC+PELP)} = ILG \geq 0{,}50$$

$$IGCT = \frac{PL}{(PC + PELP)} = GCT \geq 0{,}50$$

$$GE = \frac{(PC+PELP)}{AT} = GE \leq 1{,}00$$

Onde:

AC - ATIVO CIRCULANTE

ARLP - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PC - PASSIVO CIRCULANTE

PELP - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AT - ATIVO TOTAL

a1) Os índices acima solicitados deverão ser apresentados, devidamente calculados em folha anexa, demonstrando todos os componentes utilizados para a realização do cálculo;

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (O Balanço deverá estar registrado na junta Comercial com termo de Autenticação, deverá conter Termo de Abertura, Encerramento, Demonstrativo de resultado e Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado a que pertence)

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados no item 6.3 deste edital, deverão também apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados nos item 6.3 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima.

2.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.3 e 2.4, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularização fiscal**, previstos nas alíneas *a, b*, *c* e *d*, do item 2.2.2, deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6. O benefício de que trata o item acima não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9.2, alínea *c*, deste edital,

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9. Os documentos constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Sendo que os documentos do item 2.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*Internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.10. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia **20 de Março de 2015**, às **10 horas**, em uma via datilografada, assinada e rubricada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

- **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**
  PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA
  EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
  PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**
  PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA
  EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
  PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA

---

4 – DO ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos, os quais serão apresentados em original, ou com cópia autenticada:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Harmonia;
b) Credenciamento do representante legal da empresa com poderes de decidir questões da Licitação;

4.1.1 - A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação deverá encaminhar por escrito junto ao envelope nº 01 (um) da Habilitação a Declaração de Renúncia do Prazo Recursal relativo à fase de Habilitação conforme modelo anexo III;

4.1.2 – Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, na hipótese de todos os licitantes estarem presentes e desistirem do direito de interpor recurso (declaração expressa em ata), ou atendendo ao anexo III deste Edital, serão abertos os envelopes nº 02 das empresas licitantes habilitadas e devolvidos os envelopes nº 02, devidamente lacrados, daquelas consideradas inabilitadas;

4.1.3 – Quando a inabilitação da empresa licitante, cujo representante credenciado não esteja presente no ato da abertura do envelope nº 01, será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou a critério da Comissão de Licitação, contatar com o representante no momento da inabilitação, objetivando a recusa expressa do prazo recursal;

5 - DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA

5.1 - O envelope nº 02 deverá conter as propostas que deverão ser apresentadas datilografadas/digitadas, datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando o seguinte:

a) Proposta financeira por rota integrada pelas linhas discriminadas no item 1.12, sendo obrigatório o preenchimento da planilha orçamentária em branco que acompanha o edital, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, onde o preço proposto por rota (conseqüentemente com as linhas que a integram), deverá ser considerado completo e que abranja os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa acessória e/ou necessária especificada neste Edital, conforme planilha orçamentária disponibilizada pela administração municipal, que faz parte integrante deste edital;

b) A fórmula da composição do preço por km/rodado será assim determinada:

$$\frac{\text{Valor Total do Contrato (10 meses)}}{\text{200 (dias letivos)}} = \text{Valor dia}$$

$$\frac{\text{Valor dia}}{\text{Total Km da Rota}} = \text{Valor por Km}$$

c) A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação civil, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial e telefone.

Observações

01 - O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

02 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2 – Abertos os envelopes no local, dia e horário previstos, os documentos serão apresentados aos proponentes presentes e rubricados folha a folha pelos representantes legais e pelos membros da Comissão julgadora, não implicando, a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material. Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar imediatamente o resultado da fase de habilitação, o Presidente designará dia, hora e local para a promulgação do resultado, rubricando, os Licitantes e a Comissão os envelopes de nº 02 – Proposta.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 - Esta licitação é do tipo *menor preço* e, o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço** por quilômetro rodado por rota definida no objeto deste edital.

6.1.1 - As rotas já estão pré-definidas no objeto deste edital (item 1.12), ficando, portanto subentendido que **as linhas compõem as respectivas rotas**, não sendo possível, ao licitante vencedor por menor preço, efetuar a escolha das linhas, pois estas estão inclusas nas rotas que deverão ser fielmente cumpridas.

6.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6.3 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.3 e 2.4, deste edital.

6.3.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.3.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.3.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois dias), nova proposta, por

escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 6.3.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.3.5. O disposto nos itens 6.3.1 à 6.3.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.3 e 2.4, deste edital).

6.3.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de entre empresas que não sejam ME, EPP ou Cooperativas, depois de obedecido o disposto no § 2º, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. como critério de desempate.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço do quilômetro rodado não excedam o limite de 10% do valor estimado pelo Município.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços por percurso superestimados ou inexeqüíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9 - DO CONTRATO

9.1 - Fica automaticamente convocada para a assinatura do Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a empresa a qual for adjudicada a Licitação, no prazo estipulado no item abaixo.

9.2 - O prazo para formalização do Contrato, será de 02 (dois) dias a contar da data de homologação e adjudicação da Licitação, conforme art. 64 da Lei nº 8.666/93, do texto vigente, observando o seguinte:

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 10 (dez) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

c) Entre os requisitos indispensáveis para efetuar o transporte escolar, a empresa e/ou profissional contratado no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de, não o fazendo, não poder firmar o contrato:

1) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do Licitante, admitindo-se a apresentação de Certificado do(s) veículo(s) financiado(s);

1.1) No caso do(s) veículo(s) serem locados, deverá ser apresentado o respectivo Contrato de Locação com vigência, no mínimo, de um (01) ano, e Declaração da Empresa Licitante de que se compromete a substituir o(s) veículo(s) por outro(s) em iguais condições no caso de rescisão do contrato de locação.

1.2) Em caso de não possuir a Empresa Licitante veículo(s) nas condições indicadas, admite-se a apresentação de Declaração da Empresa Licitante de que compromete-se, caso resulte vencedora do certame, a adquirir ou locar o(s) veículo(s) nas condições especificadas no presente Edital.

2) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), relativo ao último ano;

3) Vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (DETRAN), que consiste na inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança a fim de autorizar o(s) veículo(s) para o trânsito de transporte de escolares, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

4) Declaração formal de que o(s) veículo(s) possui(em) os equipamentos obrigatórios e específicos do transporte escolar, em conformidade com o art. 136 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro:

4.1) Dístico Escolar: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm. de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico "**ESCOLAR**" em preto, sendo que em caso de veículo pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

4.2) Equipamento Registrador instantâneo (Tacógrafo) inalterável de velocidade e tempo;

4.3) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da porta traseira;

4.4) Cintos de segurança em número igual a lotação do veículo;

4.5) Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação.

4.6) Caso o proponente for declarado vencedor, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, comprovante de Contratação de Seguro Particular (Apólice) contra danos materiais e pessoais do veículo em uso para o transporte escolar.

5) DOCUMENTOS RELATIVOS AO(S) CONDUTOR(ES) DO(S) VEÍCULO(S):

5.1) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), no mínimo de categoria "D";

5.2) Cópia do Documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), comprovando a idade superior a 21 anos;

5.3) Documento expedido pelo DETRAN (também retirado via Internet), informando não ter o(s) condutor(es) cometido qualquer infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação, nos termos do art. 138, Inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;

5.4) Cópia do Certificado ou Carteira comprovando a freqüência ao curso de especialização em transporte escolar, conforme Resolução CONTRAN nº 57/98;

5.5) Certidão Negativa do registro de Distribuição Criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro ou corrupção de menores.

6) Se, dentro do prazo o convocado não assinar o Contrato, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura

do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a penalidade citada no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

7) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado (até 60 meses), a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Porém estes contratos terão sempre seu prazo inicial vinculado ao início do período letivo das escolas municipais e estadual e o seu término previsto quando do encerramento do período letivo. *Fica, portanto, subentendido que no período de férias e de recesso escolar não será pago nenhuma parcela à empresa contratada à título de transporte escolar ou de indenização pelo período não letivo.*

9.3 - A Administração Pública Municipal, reserva-se do direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente Licitação, por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados, o direito a qualquer indenização.

9.4 - **Da Execução do Contrato:**

9.4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.4.3 - A Contratada assume **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.4.4 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, nomeada pelo Prefeito Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas observadas.

9.5 - **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato:**

9.5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.5.1.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
f) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
g) Razões de interesse do serviço público.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

10.2 - Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência (prazo de 05 dias para regularizar);
b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado de forma mensal, sendo que a Nota Fiscal deverá ser extraída sempre no último dia útil do mês da prestação dos serviços. Após o recebimento e aprovação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal de Educação que fará o cálculo mensal dos dias letivos e roteiros com quilômetros percorridos que será encaminhada ao Setor Financeiro para o respectivo pagamento, sempre até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

11.2 - Para o efetivo pagamento, as NF deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

12 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REVISÃO CONTRATUAL

12.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, o contrato será revisto anualmente, deduzido evidentemente a eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, refazendo-se as planilhas orçamentárias por rota (com as linhas ali incluídas) com a devida atualização (acréscimo ou supressão) dos valores ali constantes, sendo, portanto passível de haver alteração nos valores para mais ou para menos por km rodado, de acordo com os valores apurados nas planilhas.

13 - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

13.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

13.2 – Somente poderão operar os serviços, veículos com as seguintes características:

13.2.1 – Ano superior igual ou superior a 1990, julgado hábil por vistoria específica (Decreto Municipal nº 777/2013);

13.2.2 - Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que convocados;

13.2.3 – A autorização prevista no artigo 136, Caput do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo da Sr. BERTA GIZÉLE FINK, através da Secretaria de Educação.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **06.01** – Secretaria Municipal de Educação;
- **(626) 339039.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Atividade **2106 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE**

- **06.03** – Secretaria Municipal de Educação - Recursos Vinculados - União e Estado
- **(636) 339039.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- **(637) 339039.00.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Atividade **2009** – Transporte Escolar/ União e Estado
- **(632) 339039.00.00.00 -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Atividade **2010** – Salário Educação - União

- **06.04** – Secretaria Municipal de Educação
- **(2641) 339039.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Atividade **2105 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO LIVRE**

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções desta Tomada de Preços e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

16.2 - Serão desclassificadas as Propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por quilômetro rodado por rota, desde que atendidas as exigências deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

16.5 - O (s) licitante(s) vencedor(es) fica(m) obrigado(s) a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado;

16.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

***Observação**: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).*

16.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.10 - Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas não serão admitidas retificações. Os erros, constatados no momento da abertura do envelope nº 02, deverão ser registrados em Ata, sendo o item ou a Proposta anulados pela Comissão Permanente de Licitação;

16.11 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

16.12 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;

16.13 – A empresa vencedora deverá possuir seguro de todos os seus veículos, contra terceiros e seguro pessoal a seus funcionários.

16.14 - Maiores informações serão prestadas no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, junto à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Harmonia/RS, localizada na Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56 - Bairro Centro, Harmonia/RS, ou pelo Fone/Fax (51) 3695-1111.

16.15 – Este Edital será fornecido aos interessados, mediante solicitação por escrito que poderá ser protocolada junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, ou enviada para o e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br. No caso de solicitada cópia datilografada do Processo, as mesmas serão cobradas, mediante o valor de R$ 0,20 (vinte centavos) por página.

16.16 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

a) **ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO;**

b) **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RENUNCIA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO;

d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NOS QUADROS FUNCIONAIS;

e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

f) ANEXO VI – MAPAS DOS TRAJETOS;

g) ANEXO VII – ORÇAMENTO DAS ROTAS;

Gabinete do Prefeito Municipal de Harmonia/RS, 03 de março de 2015.

contram-se
ormalmente
ágrafo único,
citações.

BEL
ı

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____ credencia o (a) Sr.(a)_____, CPF_____ CI _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados a Tomada de Preços Nº _____, assim como poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Harmonia/RS, _____ de _____de 2015.

_____
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei e para os fins desta licitação, que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade trabalhista, fiscal e econômica – financeira da mesma.

Harmonia/RS, _____ de _____ de 2015.

_____

Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

A N E X O III

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA AO DIREITO DE INTERPOR

RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____ por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias relativo à fase de habilitação, declara recusá-lo, caso habilitada, para os fins deste procedimento licitatório.

Harmonia/RS, _____, de _____ de 2015.

_____

Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NOS QUADROS FUNCIONAIS

A Empresa _____, por seu representante legal, sob as penas da lei e para fins desta Licitação, declara que não possui em seu Quadro Funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos previstos no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Harmonia/RS, ____de _____ de 2015.

_____
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2015

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE HARMONIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.693.283/0001-50, com endereço à Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56, Bairro Centro, neste Município/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ALBERTO FINK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade nº 8012457522-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 415.554.730-91, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominado de ***CONTRATANTE*** e, de outro lado, como ***CONTRATADA***, a empresa --x--, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº --x--, com endereço à Rua --x--, nº --x--, Bairro --x--, Município de --x--/RS, neste ato representada por seu sócio-direito(gerente), Sr. --x--, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº --x--, inscrito no CPF sob o nº --x--, residente e domiciliado à Rua --x--, nº --x--, Município de --x--/RS, ora em diante denominado de ***CONTRATADA***, firmam o presente Contrato, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Transporte Escolar, exclusivamente para escolares, das escolas municipais e estadual, que serão executados pelo *CONTRATANTE*, conforme proposta abaixo discriminada:

ITEM 1.6 - LINHA 006: Saudades – Linha Bonita – São Benedito – EMEF Prudente de Moraes

Freqüência: Manhã
Distância**: 10 Km**
Tipo de Veículo: **Microônibus com capacidade para 27 passageiros**
Número de Alunos**: 21 alunos**

ITEM 1.7 - LINHA 007: EMEF Prudente de Moraes – São Benedito - Saudades

Freqüência: Retorno Manhã
Distância: **11,5 Km**
Tipo de Veículo: **Microônibus com capacidade mínima de 27 passageiros**
Número de Alunos: **10 alunos**

ITEM 1.8 - LINHA 008: EMEF Prudente de Moraes – São Benedito – Linha Bonita - Saudades

Freqüência: Retorno Tarde
Distância: **11,5 Km**

Tipo de Veículo: **Microônibus com capacidade mínima de 27 passageiros**
Número de Alunos: **16 alunos**

ITEM 1.10 – LINHA 10: Morro Peixoto – Tafona – Centro – EMEF Jacob Hoff
Freqüência: Tarde – ida e volta
Distância**: 15 Km**
Tipo de Veículo: **Van com capacidade mínima de 19 passageiros**
Número de Alunos: **17 alunos**

1.12 - As linhas acima discriminadas são subdivididas pelas rotas abaixo relacionadas, cujo **transporte escolar será efetuado por rota e não por linha**. Portanto**, a empresa vencedora do certame deverá absorver o transporte das linhas compostas pela rota.**

- **ROTA 03** - Composta pelas Linhas **06, 07 e 08;**
- **ROTA 05** - Composta pela Linha **10;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato, reger-se-à pelas condições constantes no Edital de ***Tomada de Preços nº 003/2015***, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, pelo Código Nacional de Trânsito e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUILOMETRAGEM

3.1 - As rotas (compostas com suas respectivas linhas) estabelecidas na Cláusula Primeira - Do Objeto, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que no entanto implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, das rotas indicadas.

3.2 - Qualquer modificação ou alteração de trajeto nas rotas pré-estabelecidas, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência.

3.3 - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados conforme rotas indicadas na cláusula primeira. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de linhas dentro da rota, ficará a empresa obrigada a executá-las.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato compreende o período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta (60) meses, mediante acordo entre as partes. Porém subtende-se que o início do contrato será em conformidade com o início do período letivo das escolas municipais e a escola estadual, e o seu término previsto no encerramento do período letivo de cada exercício financeiro. Sendo, portanto o pagamento do transporte será efetuado única e exclusivamente quando houver dias letivos, *não havendo pagamento para transporte escolar no período de férias e recesso escolar das referidas escolas*.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A municipalidade pagará à *CONTRATADA*, conforme proposta, em contrapartida relativa aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, os valores a seguir especificados: --x-

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7.2 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, o contrato será revisto anualmente, deduzido evidentemente a eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, refazendo-se as planilhas orçamentárias por rota (com as linhas ali incluídas) com a devida atualização (acréscimo ou supressão) dos valores ali constantes, sendo, portanto passível de haver alteração nos valores para mais ou para menos por km rodado, de acordo com os valores apurados nas planilhas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Compete à *CONTRATADA*:

a) A *CONTRATADA* deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato, de acordo com as determinações da *CONTRATANTE*;

b) Cumprir os horários e rotas fixadas pela *CONTRATANTE*;

c) Apanhar os alunos nos locais determinados pela *CONTRATANTE*;

d) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da *CONTRATANTE*;

e) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a *CONTRATANTE*, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

f) Cumprir as determinações do *CONTRATANTE*;

g) Submeter seus veículos às vistorias técnicas semestrais, determinadas pelo *CONTRATANTE*;

h) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

i) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;

j) Prestar contas dos serviços a *CONTRATANTE*, semestralmente, através de relatório circunstanciado;

k) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

l) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

m) Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas e as exigências contidas no edital de Tomada de Preços nº 03/2015, durante todo o período do contrato.

n) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

o) No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

p) Arcar com as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

9.1 - Aplicam-se as seguintes normas de trânsito a este contrato:

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares.

- Somente poderão operar os serviços, veículos com as seguintes características:
- Veículos com ano igual ou superior a 1990, julgado hábil por vistoria específica;

b) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela *CONTRATANTE*, sempre que convocados;

c) A autorização prevista no artigo 136, *caput,* do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada à

condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

d) Apresentação no ato da assinatura do Contrato, Comprovação de Seguro Particular (Apólice) contra danos materiais e pessoais do veículo em uso para o transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

10.1 - Todas as despesas referentes aos serviços correrão por conta da *CONTRATADA*, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1 - A *CONTRATADA* compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES

12.1 - Todas as contratações de pessoal feitas pela *CONTRATADA* serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o *CONTRATADO* e o *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATANTE

13.1 - Compete ao *CONTRATANTE*

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Reavaliar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo *CONTRATANTE*;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR

14.1 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Os serviços serão executados diretamente pela *CONTRATADA*, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

16.1 - São direitos e obrigações dos alunos

a) Receber serviço adequado;
b) Receber do *CONTRATANTE* e da *CONTRATADA,* informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do *CONTRATANTE* e da *CONTRATADA* as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar ao *CONTRATANTE* e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela *CONTRATADA* ou seus prepostos na prestação do serviço;
e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
f) cooperar com a fiscalização do *CONTRATANTE*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;
b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
c) Falta grave à juízo do *CONTRATANTE*, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
f) Prestação do serviço de forma inadequada;
g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
h) Perda, por parte da *CONTRATADA*, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
i) Descumprimento, pela *CONTRATADA*, das penalidades impostas pelo *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A *CONTRATADA* reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

19.1 - À *CONTRATADA* que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) *ADVERTÊNCIA*: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) *MULTA* no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

c) Caso a contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do *CONTRATANTE*, através da Secretaria de Educação, a Sra. BERTA GIZÉLE FINK.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será realizado de forma mensal, sendo que a Nota Fiscal deverá ser extraída sempre no último dia útil do mês da prestação dos serviços. Após o recebimento e aprovação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal de Educação que fará o cálculo mensal dos dias letivos e roteiros com quilômetros percorridos que será encaminhada ao Setor Financeiro para o respectivo pagamento, sempre até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

21.2 - Para o efetivo pagamento, as NF deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

21.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ROTAS

22.1 - Os veículos da *CONTRATADA* não poderão transitar em outras rotas conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

23.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelo seguinte dotação orçamentária:

06.01 – Secretaria Municipal de Educação;
(626) 339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Atividade **2106 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE**

06.03 – Secretaria Municipal de Educação - Recursos Vinculados - União e Estado
(636) 339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
(637) 339039.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Atividade **2009** – Transporte Escolar/ União e Estado
(632) 339039.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Atividade **2010** – Salário Educação - União

06.04 – Secretaria Municipal de Educação
(2641) 339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Atividade **2105 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO LIVRE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

24.2 - E por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Harmonia/RS, --x-- de ---x--- de 2015.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA --X--
CONTRATADA

Testemunhas: _____

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

01) AUTORIZAR a abertura do presente processo administrativo de Licitação, assim identificado:

a) *Modalidade:* **TOMADA DE PREÇOS**

b) *Número:* **003/2015**

c) *Especificação:* Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de Empresa(s), devidamente habilitada(s), para prestação de Serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme trajetos relacionados, exclusivamente para alunos das redes escolares municipais e estadual de ensino, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

d) *Custo estimado:* De acordo com a planilha de orçamento, o custo estimado da prestação de serviços por km/rodado está discriminado nas planilhas orçamentárias em anexo.

02) Indicação dos Recursos:

06.01 – Secretaria Municipal de Educação;
(626) 339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Atividade **2106 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE**

06.03 – Secretaria Municipal de Educação - Recursos Vinculados - União e Estado
(636) 339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
(637) 339039.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Atividade **2009** – Transporte Escolar/ União e Estado
(632) 339039.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Atividade **2010** – Salário Educação - União

06.04 – Secretaria Municipal de Educação
(2641) 339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Atividade **2105 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO LIVRE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Harmonia, 03 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal